



JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE INDAIAL/SC.

CONCORDATA PREVENTIVA DE INWELT= INDUSTRIAS WEISE LTDA

O DOUTOR LUIZ ZANELATO, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE INDAIAL, NO ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, QUE A REQUERIMENTO DE INWELT- INDUSTRIAS WEISE LTDA., foi ingressado neste juízo, um pedido de CONCORDATA PREVENTIVA, cuja petição inicial de fls. 02/10, relação de Credores de fls. 49/57 e despacho de fls. 59/62, vão a seguir transcritos: PETIÇÃO INICIAL: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Indaial. INWELT- INDUSTRIAS WEISE LTDA., pessoa Jurídica de direito privado, como sede e foro nesta cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, à Rodovia Augusto Hasse, nº 901, inscrita no CGCMF sob nº 85.278.159/0001-80 e inscrição estadual nº 252.441.281, por seu infra-assinado (procuração em anexo), vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para, com fundamento no art. 156 e segs. do Decreto Leinº 7.661, de 6 de junho de 1945 e alterações posteriores, impetrar o presente pedido de CONCORDATA PREVENTIVA, expondo e requerendo, para tanto, o seguinte: 1.- A requerente, sucessora da firma individual Rudolfo Weise, iniciou suas atividades em 1.943, com uma pequena casa de comércio na localidade de José Boiteux, então município de Ibirama, em cujo ramo permaneceu até 1.961, quando mudou para o ramo madeireiro, instalando na mesma localidade uma serra-ria.- Neste ramo permaneceu até 1982, quando requereu baixo de lançamento da serraria e, ao mesmo tempo, transferência da sede da firma para a cidade de Indaial, onde, já em 1977 iniciava a instalação de uma fábrica de chapas de madeira compensada e portas.- O sr. Rudolfo Weise permaneceu como titular da firma individual até o ano de 1991, quando dela se afastou, ao fazer a doação do seu patrimônio para seus filhos que constituíram a empresa Inwelt Industrias Weise Ltda., ora requerente. 2.- Mercê do esforço e dinamismo de seu fundador inicialmente, e, mais tarde, dos demais sócios, conseguiu expandir e desenvolver suas atividades industriais num ritmo sempre crescente, encontrando-se, por isso, hoje, em situação econômica bastante razoável. Suas instalações industriais ocupam uma área de 6.000 metros quadrados, em um terreno de 200.000 metros quadrados. Seu parque fabril constitui-se de moderno maquinário, produzindo madeira compensada de excelente qualidade, não só para o mercado nacional mas também para exportação.- Emprega hoje 45 pessoas, das quais dependem, direta e indiretamente, mais de 200. 3.- O mesmo não se pode dizer, entretanto, de sua situação financeira, já que vem sofrendo sérios desgastes em consequência da política econômica do Governo Federal, que está inviabilizando a atividade produtiva quando mantém as taxas de juros bancários mais altas do mundo, na sua busca incessante de tentar reduzir a inflação.- Como a requerente necessita de instituições financeiras para desconto de duplicatas de clientes, e empréstimos bancários, as consequências desta necessidade se fizeram sentir imediatamente. 4.- É importante salientar, também, que a requerente, tendo em vista o seu ramo de negócio, tem necessidade de manter em estoque considerável valor em madeira que é sua matéria prima, fato esse que exige um elevado capital de giro que nem sempre dispõe, obrigando-a a recorrer aos bancos para financiá-lo, pagando, para tanto, como é público e notório, juros - em percentual elevadíssimo. As dificuldades de acesso às linhas de crédito a juros e condições suportáveis, a recessão que tem ma em não ceder, fazendo com que seus clientes também retraiam se na compra de seus produtos, e, ainda, a própria inadimplência por parte de seus compradores, fizeram com que a requerente não mais tivesse condições de manter em dia o pagamento aos seus credores quirografários.- Por esta razão, algumas duplicatas, recentemente, foram protestadas por falta de aceite de pagamento.- 5.- Durante mais de meio século, a requerente manteve os seus pagamentos rigorosamente em dia.- Nunca atrasou o pagamento de suas obrigações tributárias.- Seus empregados recebiam os salários rigorosamente em dia.- Recentemente, entretanto, não mais foi possível evitar que alguns credores mais afoitos protestassem suas duplicatas.- Para superar as dificuldades financeiras, todas as providências foram tomadas pela requerente: diminuiu sensivelmente suas compras, reduziu seus gastos ao mínimo imprescindível ao funcionamento da empresa, reorganizou seus métodos de produção, procurou expandir suas exportações, desenvolveu novos produtos para atender as rígidas exigências de qualidade do mercado internacional.- Mas, mesmo com todas as providências que vinha tomando para manter-se solvente, as análises financeiras indicam não existir uma solução a curto prazo, em função da violenta retração de seu mercado consumidor e da necessidade de pagamento de juros estratosféricos aos bancos, os quais consomem integralmente a já pouca rentabilidade das receitas.- Os próprios fornecedores já não mais vendem como antes.- Não mais existe tempo e tranquilidade suficientes para livra-se da incômoda situação, pagando a todos e salvando o seu patrimônio.- Outra alternativa não lhe resta, que não a de socorrer-se do benefício legal da concordata preventiva, visando o saneamento de suas momentâneas dificuldades financeiras.- 6.- O patrimônio da requerente supera, em muito, o valor do passivo exigível.- O valor do seu ativo atinge hoje a consi-



a considerável quantia de R\$ 2.458.288,69. Mas não há dinheiro no momento, para continuar pagando seus compromissos. - Por isso, a situação exposta, embora momentânea, conduziria inevitavelmente à falência da requerente, com graves prejuízos aos seus empregados e aos que deles dependem, bem como ao erário público sujeito a não mais receber os impostos em decorrência da cessação de suas atividades. - Do contrário, a continuar a requirente exercendo suas atividades produtivas, fomentando a sua produção industrial e dinamizando as suas vendas, principalmente para o exterior, buscando novos parceiros comerciais que injetem dinheiro para o capital de giro, para fugir dos bancos comerciais, não há nenhuma dúvida de que em pouco tempo, verificar-se-á a sua completa recuperação financeira. - Assim, o que que a requerente precisa, no momento, é de TEMPO e TRANQUILIDADE, que não mais, existem e que somente a concordata preventiva poderá lhe dar. - 7. - O insigne mestre pátrio Carvalho Santos em seu "Tratado do Direito Comercial Brasileiro", Vol. VIII, p. 503, defende a concordata como matéria, inclusive, de direito público, afirmando textualmente "É sempre útil e proveitosa (a prática demonstra os salutareos resultados), uma liquidação amigável a cargo de pessoa competente como é o devedor, que está à frente do estabelecimento, do que a liquidação ou falência. - E, enquanto não se descobrir coisas mais perfeita do que estes - convênios e concordatas, não devem tais salvitres ser desprezados. O próprio interesse público justifica a concordata preventiva pois, enquanto a falência desanima o falido e lhe rouba o estímulo, aquela é um incentivo ao trabalho." Já o não menos renomado mestre e professor Rubens Requião em sua respeitada doutrina, tem enfatizado com muita propriedade que: "A concordata preventiva, uma das espécies de concordata, constitui um benefício outorgado pelo Estado, através de sentença Judicial, ao empresário honesto e de boa-fé, infeliz em seus negócios. - Tem ela por finalidade, facilitar o pagamento dos credores, com dilações de prazos ou remissão de parte da dívida, e, consequentemente, permitir ao empresário evitar a falência e prosseguindo em sua atividade. - Declara o art. 156 da Lei de Falências "o devedor pode evitar a declaração de falência requerendo ao Juiz que seria competente para decretá-la, lhe seja concedida a concordata preventiva". Do preceito legal invocado se depreende - que o escopo de nossa Lei é evitar seja declarada a falência de empresa em momentânea dificuldade econômica ou financeira. - Muitas vezes a situação econômica, sobretudo patrimonial, da empresa, é boa, mercê da aplicação de capital na aquisição de imóveis e equipamentos, o que em certo momento lhe impede a liquidez financeira. - O empresário possui bens, mas lhe falta capital de giro para pagar pontualmente seus credores. - A Concordata preventiva, em casos graves como esses, é o remédio indicado, pois dará ao devedor um prazo para recompor suas finanças e restabelecer a empresa em conveniente situação econômica e financeira". ("Curso de Direito Falimentar", 2ª vol. p. 62, Ed. Saraiva 1.988). Aliomar Baleeiro, ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, em um de seus magistrais votos, desta forma se manifestou: "Não há nenhum interesse social em multiplicar as falências, provocando as depressões econômicas, recessões e desempregos, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso da empresa que tem como consequência prática o desemprego em massa nas populações" (RJ, Vol. 40, p. 704). Como se observa das lições dos mestres, sempre atentos não só às normas legais, mas, e, principalmente, ao interesse social, a ninguém pode interessar a decretação da falência de uma empresa que, sempre, pautou sua administração por atos de dedicação ao trabalho. - Uma Falência, como já se afirmou alhures nesta petição, causaria o desemprego de dezenas de pessoas, acarretando problema social de graves e imprevisíveis consequências, além de trazer ao erário público sensível redução de sua receita. 8. - Por todo o exposto, vui-se a requerente obrigada a impetrar o presente pedido de CONCORDATA PREVENTIVA, no intuito de solucionar suas dificuldades momentâneas, evitando seja levada a quebra, com prejuízos a todos, em razão do que oferece aos credores quirografários o pagamento integral de seus créditos, em duas parcelas anuais, sem 2/5 no primeiro ano e o saldo no ano seguinte, em conformidade com o disposto no art. 156, § 1º, inciso II. do Dec. Lei 7.661/45. - É fácil perceber, assim, que a concordata preventiva pedida não trará maiores prejuízos aos credores, eis que deverão receber a totalidade de seus créditos em vinte e quatro meses. - 9. - A requerente, para a obtenção do favor legal, preenche todas as condições exigidas pela lei falimentar, com exceção de uma, ou seja, a inexistência de títulos protestados. - Este fato, por si só, - nos dias atuais, já não mais é fator determinante para o indeferimento do pedido de concordata preventiva, desde que o devedor-requerente cumpra todas as demais formalidades legais exigidas. - O abrandamento daquela exigência foi a solução encontrada pelo Judiciário Brasileiro, para evitar que milhares de empresas sucumbissem, nesta quadra difícil pela qual o País atravessa. - Os Juros estratosféricos cobrados pelo banco não "" mais permitem que muitos empresários continuem pagando em dia seus compromissos, o que motivou, sem sombra de qualquer dúvida, um brutal aumento de títulos protestados em todo o território



em todo o território brasileiro.- Com o protesto em mãos, os credores, em vez de promover a competente execução judicial para haver o seu crédito, sistematicamente tem optado pelo pedido de falência, os quais, se não elididos a tempo, poderão levar a bancarrota uma empresa economicamente sadia.- Felizmente também neste caso, o Poder Judiciário tem sido extremamente rigoroso com os credores que assim agem, evitando, com este proceder, uma quebradeira geral em nosso País.- Já em 1.983, o Dr. Raul Tavares da Cunha Mello, quando Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville, assim se manifestava em relação a esta matéria: "A existência de protestos de títulos por credores, não tem condão de elidir interesses maiores com a produção de bens de consumo necessária à manutenção de quase duas centenas de empregos, de cujos salários dependem mulheres e crianças.- Hoje é modismo prático protestar títulos com fins intimidatórios e para assegurar pedidos de falência, com todas as funestas consequências que desta advirão.- Porém não se afigura neste caso má-fé na intenção da requerente, pelo menos até agora, de vez que seu patrimônio nos garante a certeza de que na realidade não se encontra insolvente de fato e poderá, com denodado sacrifício, superar a crise e satisfazer seus credores assistida pelo remédio jurídico que a Justiça lhe concede, isto é, o benefício da concordata preventiva" (transcrito do Jornal "A Notícia" ed. do dia 19.08.83).- Ainda sobre o assunto, e apesar de já ter 10 anos, continua atualíssima a ensinança do Des. Oliveira Lima, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que disse: "A Lei de Falência está prestes a completar 40 anos e deve ser interpretada diante de uma realidade econômica completamente diversa e muito mais complexa daquela existente quando foi editada.- Esta é uma tarefa de Tribunais, que tem permitido a sobrevivência por séculos, - de monumentos como p.ex., a Constituição Americana.- Ao assim agir, o Poder Judiciário não legisla, dá vida a lei, em consonância com a realidade social, econômica e cultural de cada época.- A velha Súmula 190 já atenuava o rigor pressuposto no art. 140, II., da Lei de Falência, ao revelar o entendimento de que "o não pagamento de título vencido há mais de 30 dias, - sem protesto, não impede a concordata preventiva".- Caminhando no tempo, questão se resume, no lógico passo subsequente, ou seja, saber se o título protestado por falta de pagamento impede sempre o deferimento da concordata preventiva ou, se o respectivo não pagamento gera a mesma consequência.- Creio, de conformidade com orientação mais atual e em consonância com a nossa realidade, que não basta a concorrência de títulos protestados e não pagos para que a concordata preventiva seja indeferida, mas é necessário que essa situação revele uma situação de insolvência justificadora da quebra, ou, então, que a prova evidente que a devedora, concretamente, não deseja cumprir a concordata, mas, ao contrário, valer-se dela para lesar os credores" (transcrito do voto do Des. Oliveira Lima, no Al nº 51.001-1, do Tribunal de Justiça de São Paulo, in RT 606/64).- O Dr. Erwin Rubi Peressoni Texeira, quando Juiz da 3ª Vara Cível da Capital, ao despachar a concordata da empresa Madeireira Grudtner Ltda., disse, igualmente, em relação ao assunto: "Os impedimentos previstos na Lei Falitória, art. 140, inexistem na espécie e nas condições impostas pelo art. 158 e 159 da mesma lei foram satisfatórias preenchidas, apesar das notícias de protestos existentes.- A Lei falimentar, de 1945, não pode ser hoje interpretada restritiva e literalmente.- Outra é a época em que atualmente se vive e os Tribunais tem-se sensibilizado ante a realidade sócio-econômica atual.- Assim, o fato da existência de títulos protestados, não impede, por si só, o curso normal de postulação como a presete, conforme exemplificam os julgados que adiante se menciona: RT 218/320, 331/215, 331/215, 335/248, 387/143, 410/193-414/148 e 536/111.- Não há outro laudo, como hesitar em lançar a conta do caos econômico instituído no País a situação atual da empresa brasileira, que além dos riscos normais do comércio a quem estaria sujeito, viu-se mais recentemente envolvida em jogo de roleta viciada pela continuidade da interferência do decreto, panacéia miraculosa com que se tem pretendido até revogar a lei da oferta e da procura.- A realidade econômica noticiada na inicial é quando menos notória, afetada a todos, sem exceção como tem sido - seus desastrosos efeitos em relação ao comércio e a indústria sendo portanto dispensáveis maiores comentários a respeito.- E, em tal conjuntura a opção natural e instintiva é a concordata preventiva pelas consequências menos danosas que traz em relação à falência, cuja repercussão negativa se reflete tanto no patrimônio dos credores como dos empregados da empresa, no município e no comércio em geral, só vindo contribuir, em última análise, para o agravamento da crise.- Merece, portanto, deferimento o pedido como meio de preservar interesses sociais, interesse dos credores e interesses da própria requerente, que demonstrou ter vontade e condições de saldar sua dívida". (publicado no Diário da Justiça do Estado de Santa Catarina nº 7.368) Ainda recentemente, o Dr. Stanley da Silva Braga, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Lages, ao determinar o "processamento de Concordata preventiva de uma empresa com inúmeros títulos protestados, assim se pronunciou: "(...) O Doutor Promotor de Justiça reconhecendo que, embora a requerente apresente títulos protestados, cabível a concessão do pedido ini-

pedido inicialmente formulado vez que presentes as condições ensejadoras do mesmo.- Na realidade, toda a economia do País passa por um período de adaptação e há pouco viu-se o Governo Federal utilizando os recursos público para salvar o sistema financeiro com a fusão dos bancos UNIBANCO e NACIONAL.- Ora, nada mais justo do que o pequeno e o médio empresários, se presentes os requisitos mínimos exigidos em lei, obteha respaldo junto ao Poder Judiciário para continuar suas atividades produtivas.(...) (transcrito do despacho proferido nos autos da Concordata preventiva requerida por Turbolages Mecânica e Peças Ltda., cujo Edital encontra-se publicado no DJE nº 9.385, p.9/10). Os Tribunais Pátrios, igualmente, sensíveis ao quadro recessivo atual da economia brasileira, com crescente desemprego, tem reiteradamente, adotado o mesmo, posicionamento, como se pode ver das seguintes decisões:" Concordata preventiva. Protestos tirados mais de 30 dias da data do requerimento moratório. Admissibilidade. Não se há de aceitar interpretação rígida ou liberal da regra estatuída no art. 158, inciso IV, da Lei Falimentar. O que importa mais, neste caso, é, antes, é a consequência: não há nenhum interesse social em multiplicar falências. O princípio da "par conditio creditorum" prevalece é de ser reconhecido com aplicável mesmo levando em conta a existência de protestos anteriores a data do pedido da concordata, e mesmo que esses protestos tenham sido retirados 30 dias antes - daquele pedido". (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, in Revista Jurídica Vol. 155, p. 168). "Concordata preventiva. Nítida tendência jurisprudencial de abrandamento do teor do inciso IV, do art. 158 da Lei de Falências, exigente de inexistências de títulos protestados para deferimento do favor legal (TJSP, adcoas, nº 128027 e TJSC, JC38/351) (Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos autos do AI nº 6.097 da Comarca de Blumenau, rel. Des. João José Schaefer, in JC nº 68/280). - 10. - As demais exigências do Dec. Lei 7.661, de 21 de Junho de 1945 (Lei de Falências) encontram-se perfeitamente preenchidas pela requerente, pois: a) está devidamente representada neste ato por seus sócios-gerentes, outorgaram a procuração aos signatários. (art. 157, IV). - b) exerce regularmente o comércio há mais de dois anos, como provam o incluso contrato social e suas respectivas alterações (art. 158, I). C) possui ativo cujo valor corresponde a mais de 50% do seu passivo quirografário, como claramente revelam o balanço e demais documentos em anexo (art. 158, II). - d) nunca teve a sua falência decretada como também jamais requereu o benefício da concordata preventiva (art. 158, III). - e) - Não incide em qualquer um dos impedimentos relacionados no art. 140, I, II, III, IV. - 11. - Para prova de todo o alegado e visando a obtenção do favor legal, a requerente junta aos autos com a presente petição, os seguintes documentos: a) - Instrumento particular de procuração outorgada aos signatários, firmado por seus representantes legais. - b) contrato social original e alterações subsequentes, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (art. 159, § 1º, I, II, e III). - c) - demonstrações financeiras referentes ao último exercício social (art. 159, § 1º, IV). - d) - Certidões dos dois cartórios de protestos desta Comarca. - e) - Certidão negativa de falência e concordata fornecida pelo distribuidor Judicial desta Comarca (art. 140, IV). f) - inventário de todos os seus bens e relação das dívidas ativas (art. 159, § 1º, V) g) - lista nominativa de todos os seus credores, com domicílio e residência de cada um, a natureza e o valor dos respectivos créditos (art. 159, § 1º, VI). h) - folha corrida de todos os sócios. (art. 140, III). 12. - A requerente relutou até o último momento até decidir impetrar o favor legal, sempre na expectativa de conseguir resolver os seus problemas financeiros de outra forma. - Por isso não teve nem tempo e muito menos oportunidade de preparar o balanço especial para instruir o presente pedido, exigido pela segunda parte do art. 159, do D.L. 7.661/45, nem sempre fácil de fazer, momentos após o advento da Lei nº 8.131, de 24/12/90, que modificou profundamente o estatuto falencial. - Por ser uma sociedade por cota de responsabilidade limitada, mantém suas escritas contábeis e fiscais nos moldes exigidos para este tipo de sociedade. - Diante, entretanto, das modificações introduzidas pela legislação acima referida, muito mais complexo se tornou a elaboração desta demonstração financeira. - Por isso, repetidamente, requer se digne V.Exa. conceder-lhe o prazo de trinta dias, a contar desta data, para apresentar o balanço especial, acompanhado dos livros obrigatórios exigidos pelo art. 160 do estatuto falencial, uma vez que deles necessita para a sua elaboração, para que então, os mesmos sejam encerrados pelo Sr. Escrivão, por termos assinado por V.Exa. - O pedido encontra precedentes em reiteradas decisões de nossos Tribunais, como se pode verificar dos Acórdãos publicadas na Revista dos Tribunais nºs. 373/107, 393/249, 405/142, 440/122, 526/212, 553/78 e 556/88, todas no sentido de que a concessão de prazo para o oferecimento da documentação exigida, não ofende a lei. - 13) - Nesta oportunidade, outrossim, está sendo depositada quantia necessária ao pagamento das custas e despesas até a publicação do edital a que se refere o art. 161, § 1º do D.L. 7.661/45. - 14. - Por todas as razões expostas e estando em tempo o pedido, a requerente, respeitosamente, requer se digne V.Exa., receber o presente pedido de concordata preventiva dilatória, para o fim de determinar o seu processamento e posteriormente concedê



posteriormente concedê-la, proferindo, agos, despacho em que, de acordo com o art. 161, § 1º do Dec. Lei. nº 7.661/45: a)- seja determinada a expedição de edital, do qual conste o presente pvdido, a integra deste despacho e a lista de todos os seus - credores, com os respectivos créditos, para que seja publicado pelo Sr. Escrivão gratuitamente no Diário da Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos do § 2º do art. 206 do estatuto falencial como já decidido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. (despacho proferido pelo Des. Alcides Aguiar, no AI nº 96.003861-lm de Brusque, inDJE, nº 9.502, de 19.06.96, p.19) e mantido no cartório à disposição dos interessados. seja ordenada a suspensão de ações e execuções contra a requerente, por créditos sejeitos aos efeitos da cocordata. c)- sejam marcado, observado o disposto no art. 80 da lei falimentar prazo para os credores sujeitos aos efeitos da concordata, que não constarem, por qualquer motivo, da relação de credores, apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.- d)- seja nomeado o comissário, com a observância do disposto no art. 60 da lei de falências.- Para tanto a requerente informa que os seus maiores credores, residentes ou domiciliados nesta cidade, todos de reconhecida idoneidade moral e financeira, são, respectivamente: 1)- Bdeadesco; 2) Bamerindus; 3)- Posto Alexandre Ltda.-15.-Requer, finalmente, se digne V.Exa., conceder à requerente curto prazo para eventual saneamento de pequenas irregularidades ou esquecimentos involuntários, que possam ter ocorrido por motivos alheios à sua vontade, diante da exiguidade de tempo para preparar o presente pedido.

16-Valor da causa: R\$ 200.000,00.- Nestes Termos. Pede Deferimento. Indaial, 02 de agosto de 1996 (ass.) Renato Wolff-adv.OAB/SC. nº 1.503. Caio Cesar Wolff, est.OAB/SC, .5230- II. RELAÇÃO

DOS CREDITORES SUJEITOS A CONCORDATA: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS:-1) AGRO FLORESTAL CELUCAT -Rodovia BR-116 - Km 218- 88250-210-CORREA PINTO-SC.-CGC 50.629.419/0002-66. Valor Total R\$ 6.714,68; 2) BERRI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - RUA BARÃO DO RIO BRANCO 180- 89136-000 - RODEIO=SC. VALOR TOTAL R\$ 6.680,50; 3) COMERCIO DE LAMINAS CATEDRAL LTDA.- RUA VIRGINIA DALABONA, 100-82310-390-CURITIBA=PR.- CGC 72.867325/0001-80.VALOR TOTAL DO CREDITO : R\$ 8.050,00; 4)- CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA(CELESC)-ROD. SC 404 Km 03 - ITACOROBI-88034-900-FLORIANÓPOLIS=SC. CGC.nº 83.878.892-0001-55 -VALOR TOTAL -R\$9.865,97; 5) CASA ROYAL S/A. RUA SETE DE SETEMBRO, 1366-CENTRO -89010-202 - BLUMENAU=SC.CGC 82.646.290/0001-00 - Total dos Cheque números 971842-BESC-R\$1.345,00-97.1843 -BESC-R\$ 1.345,00; nº 971844 -BSEC - R\$ 1.344,00 -Total do credito R\$4.034,00; 6)-COMERCIO E REPRESENTAÇÕES BERMO LTDA. RUA ENG. PAUL WERNER, 120 - 89030-100 -BLUMENAU=SC. CGC.82.662.263/0001-20 Valor Total R\$4.002,42; 7)- CRIOS RESINAS SINTÉTICAS S/A. AV. BRASIL, KM 6350- DIS. INDL. 13.505-600- RIO CLARO-SP.CGC 44.246.528/0003-82.Valor Total R\$10.800,00; 8)- COMERCIAL DE MOLAS MENESTRINA LTDA.-Rod. Augusto Hasse, 94- 89130-000- INDAIAL=SC.- 80.986656-0001-64-Valor total R\$ 402,13; 09) CRISTAL INDUSTRIA E COMERCIO ESPORTAÇÃO DE MAD. LTDA.RUA BLUMENAU, 683- 89120-000- TIMBÓ=SC.CGC.80-986656/0001-64:Valor Total:R\$6.541,10; 10)-DAMAR SERVIÇOS MARI- TIMOS S/C LTDA.-RUA COMENDADOR CONANN JUNIOR, 382-83.203-280 - " PARANAGUÁ=PR-CGC 77.634.012/0001-64-VALOR TOTAL: R\$ 960,43; 11)- DENARIUS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.- RUA DR EDGAR BARRETO, 276 IT NORTE- 89.050-000 - BLUMENAU/SC.- CGC.80.745.786/0001-90 - VALOR TOTAL: R\$ 5.450,00; 12)- EBERT COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA. - RUA MAL. DEODORO DA FONSECA, 445- 89.130-000 - INDAIAL/SC.-CGC 82.772.138/0001-73-VALOR TOTAL:R\$ 720,12; 13)- ELETRO MECANICA ISIDORO LTDA- AV MANOEL SIMÃO 247-89130-000--

INDAIAL/SC.-CGC.-82.972.092/0001-36-VALOR TOTAL R\$ 6.181,00

ELETRO-MECANICA ISIDORO LTDA- AV MANOEL SIMÃO 247-89130-000--

INDAIAL/SC.-CGC.-82.972.092/0001-36-VALOR TOTAL R\$ 6.181,00 -

14)- FAQUIERAS IND COM DE LAMINAS LTDA. -RUA PEDRO FREDERICO VO LUZ, 50-81.870.060-CURITIBA/PR.-CGC 76.669.332/0001-25-CHEQUE-

BESC 971848 R\$8.744,36 - NF R\$.4.470,88-VALOR TOTAL R\$13.215,24;

15)-H BENECKE E-FILHOS LTDA.-RUA BENJAMIN CONSTANT, 337-89120-000- TIMBO/SC.CGC -81.633.042/0001-61-CHEQUES DO BESC nºs.457808

971823 e 971824 e NoFiscal 00426-VALOR TOTAL R\$4.268,48; 16)-JOMAR COM TRANSPORTES LTDA.-ROD BR=470,1499-89130-000-INDAIAL/SC. CGC 79.842.399/0001-08 -VALOR TOTAL R\$ 1.980,00; 17)-JOTABE =

FERRAMENTAS LTDA.- RUA DAS MISSÕES, 1706- 89.051-001- BLUMENAU/SC CGC 75.457.135/0001-80.VALOR TOTAL R\$ 3.425,33; 18)-KEUNECKE =

COMPENSADOS E FERRAMENTAS LTDA. RUA DOIS DE SETEMBRO, 3715-89053 200-BLUMENAU/SC.- CGC 82.637.877/0001-52-VALOR TOTAL R\$4.500,00;

19)KOLAFIT IND COM LTDA.- AV PASTOR ADOLFO HEIDMANN 10-GUARITUBA- 83.310.170- PIRAQUARA =PR. CGC 76.600.121/0001-36- CHQ BESC 955325-VALOR TOTAL R\$ 2.200,00; 20)-LAMINADORA FRONZA LTDA. RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 292 - 89120-000- TIMBÓ/SC. CGC 82.776105/00

01-00- CHEQUE BESC 457.824-469,80 e CHEQUE BESC 955.337-R\$1.444 97-VALOR TOTAL R\$ 1.914,77; 21)LAMINORT IND COM DE LAMINAS LTDA

RUA JOÃO BETEGA, 4050-CIDADE INDL.-81.350-000-CURITIBA/PR.CGC 75.238.329/0003-56.CHEQUE BESC 132.932-R\$ 2.600,00-CHEQUE BESC-132

933 -R\$ 2.680,00 e CHEQUE BESC 971.846-R\$ 7.602,29-VALOR TOTAL: R\$12.942,29; 22)-LAMITORAS IND COM DE MADEIRAS LTDA. ROD. DO CA

FÉ KM 2,6-NUM 2.630-82.300010-CURITIBA/PR. CGC 79.951.018/0001-29.DUPL.4007-B R\$ 2.848,00 e DUPL.4007-C.R\$2.848,00-VALOR TOTAL R\$ 5.696,00; 23)-MADEIRAS FROESE LTDA. RUA LAUDELINO FERREIRA

LOPES 848-CAPÃO RASO- 81.130.310-CURITIBA/PR.CGC 82.278.714/002-07 CHEQUES BESC 947.084-R\$ 2.000,00-947085 R\$2.000,00 e 947086-

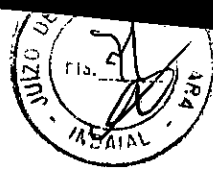
R\$1.760,00-VALOR TOTAL R\$ 5.760,00; 24)- MADEIREIRA POLTRONIERI LTDA. RUA ESTRADA GERAL PENKA/SN-SANTA MARIA-89124-000-BENEDITO



1 NOVO/SC.-CGC.81.630709/0001-72-VALOR TOTAL:R\$18.730,00;25)-MADE
LANDIA COM DE MAD LTDA. -AV VIUVA MARIA SIMÃO,500- 89130-000-
2 INDAIAL/SC.CGC.85.265.205/0001-51-CHEQUE BESC-R\$ 1.500,00; 26)-
MAQUINAS OMIL LTDA. -RUA DR. GETULIO VARGAS,1660-89140-000-IBI-
RAMA/SC.CHEQUES BESC-874.794R\$ 5.000,00 -874795-R\$5.000,00-874.
3 796-R\$ 5.000,00- 874.797 R\$ 5.000,00-VALOR TOTAL. R\$ 20.000,00
27)- MECANICA CAMIAUTO LTDA. -ROD.BR-470-KM 69-89130-000/INDAI-
AL/SC. CGC.95.800.983/0001-57- CHEQUE BESC nºs. 971.841-R\$680,0
4 0-e-971.812-R\$592,60-VALOR TOTAL R\$1.272,60; 28)-MADEIREIRA RU-
DOLF LTDA.ALTO MOSQUITINHO-89161-000-AGRONÔMICA/SC.CGC.82.734.
275/0001-33-CHEQUES BESC nº 010.907-R\$ 1.500,00 e010908-R\$.....
2.808,00-VALOR TOTAL R\$.4.308,00; 29)-METALURGICA IRMÃOS PISA
5 LTDA. RUA DOM BOSCO,50-89138-000-ASCURRA/SC.CGC.84.232.909/0001
65.VALOR TOTALR\$ 1.254,00; 30)- INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BOR-
6 RACHAS LTDA.RUA HENRIQUE PIASERA, 194 - 89.252-060-JARAGUÁ DO
SUL/SC. CGC.84.430.024/0001-70-VALOR TOTAL R\$.1.150,00;31)-IND
COM MADEIRAS ODESSA LTDA.-RUA JOÃO FALARZ,1500-CAMPO COMPRIDO-
81.280.270-CURITIBA/PR.CGC 76.579.002/0001-49- VALOR TOTAL R\$.
7 20.700,00;32)- IND COM DE MADEIRAS ZANCHETTI LTDA. VILA SANTO
ANTONIO - 89.624.000-ABDON BATISTA/SC. CGC.81.519.241/0001-43.
8 CHEQUES BESC.nºs.010904.ValorR\$1.626,00-947.077Valor R\$300,00-
947.075 R\$800,00-947.076-R\$840,00-VALOR TOTALR\$3.566,00; 33)-
9 PETRYMAR TRANSPORTES LTDA.-RUA HUGO LUCIANO RONCA,2830-SÃO JOSE
CAXIAS DO SUL/RS-CGC.90.605.759/0001-90-VALOR TOTALR\$586,00;34)
POSTO ALEXANDRE LTDA. AV MANOEL SIMÃO, 863 -89130-000-INDAIAL/
SC.CGC.95.801.668/0001-44.VALOR TOTAL R\$.5.53,,00; 35)-RIOENA
10 FACTORING FOMENTOS LTDA. AV CASTELO BRANCO,619-CENTRO-89010-100
BLUMENAU=SC. CGC.95.859.716/0001-56-CHEQUES BESC.nºs.010.894 -
R\$ 5.160,00- 010.895.R\$4.920,00 e 955.329-R\$575,00-VALOR TOTAL
R\$10.655,00; 36)-TELESC=TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A.
11 AV MADRE BENVENUTA,500 - CENTRO-88035-0001-FLORIANÓPOLIS/SC.CGC.
83.897.223/0001-20-VALOR TOTAL R\$2.133,44;37)-TODESMADE = IND
12 DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA;= ESTRADA DA MINERAÇÃO S/N-BR-290
CORDILHEIRA- 96.700.970-CACHOEIRA DO SUL/RS.CGC. 94.475.977/ -
13 002-90 = VALOR TOTAL R\$ 15.000,00; 38)-CHEVY CAMINHÕES LTDA. -
RODOVIA BR-470-KM02-89066-010-BLUMENAU/SC.CGC.81.022.410/0001-
35-NOTAS PROMISSÓRIAS NO VALOR TOTAL R\$ 13.000,00; 39)-FAQ. FRA
14 MO IND COM DE LAMINAS LTDA. TRAVESSA DOS MARCENEIROS,221-CIDADE
INDL.81.310-280-CURITIBA/PR.CGC.84.913.722/0001-27.Valor total
15 R\$ 15.432,80; 40)-IND COM DE MADEIRAS MARCON LTDA.-AV CONSTANTI
NO FABRICIO DA SILVA PINTO S/N.-85.55.000-PALMAS /PR. VALOR TO=
16 TAL R\$ 6.300,00; 41)-BRADESCO S/A. RUA MAL.DEODORO DA FONSECA,-
68- 89.130-000 - INDAIAL/SC. CGC.60.746.948/0001-12-CREDITO RO=
17 TATIVO R\$ 15.000,00; CRADORES COM GARANTIA: BANCO BRADESCO S/
A. RUA MAL.DEODORO DA FONSECA,68 -INDAIAL/SC.CGC.60.746.948/00
01-12 -FINAME R\$11.700,00 - ; BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.
18 RUA MAL FLORIANO PEIXOTO,80-89130-000-INDAIAL/SC.-Refinaciamen
to DEBITO.R\$ 8.500,00." DESPACHO DE FLS;59/62: "Vistos, para
despacho de processamento. INWELT - INDÚSTRIAS WEISE LTDA,pes
19 soa Juridica de direito privado, com sede nesta cidade de In-
daial,Estado de Santa Catarina,às margens da rodovia Augusto -
20 Hasse, nº 901, por advogado constituído, com fundamento no art
156 e segs. do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, re-
quer CONCORDATA PREVENTIVA, aduzindo, em síntese, para tanto, -
21 que, iniciou suas atividades em 1943, dedicando-se ao ramos ma-
deireiro, emprega direta e indiretamente em torno de duzentas
pessoas, encontrando -se,atualmente , em difícil situação finan
ceira decorrente da recessiva política econômica do Governo Fe
deral, que pratica elevadas taxas de jurose, com isto, inviali
sa a atividade produtiva, tudo no sentido de justificar o seu
pedido.Diante da situação, visando salvaguardar o emprego de
seus funcionários, o direito de seus credores e o patrimônio de
seus socios, afirmando satisfazer todos os pressupostos legais,
notadamente por possuir ativo avaliado emR\$ 2.458.288,60, em
muito superior a 50%(cincoenta por cento) do passivo, que im-
porta aproximadamente em R\$ 282.418,00,-na da mais lhe resta
se não pedir o benefício da concordata, como de fato requer, -
propondo, a final, pagar seus credores quirografários no prazo
de vinte e quatro(24) meses, em duas parcelas: a primeira, cor
respondente a 2/5(dois quintos) do valor dos créditos, no pra-
zo de doze meses, e a segunda, equivalente a 3/5(três quintos),
no prazo de vinte e quatro meses após o deferimento do pedido.
Relatados.Decido. O pedido está instruído com os documentos a
que se refere o parágrafo primeiro do artigo 159, do D.L. nº7.
661/45,com exceção daquele mencionado na senguda parte do inci-
so IV(demonstração financeira do corrente exercício social),e
satisfaz aos requisitos elencados no artigo 158, inoconrendo -
qualquer dos impedimentos enumerados no artido 140, aos menos
pelo que se colhe a um exame perfunctório nesta fase do pro-
cesso. A proposta do pagamento dos créditos quirografários a-
dequa-se às condições estabelecidas no artigo 156,§1º,inciso II
do citado diploma legal. Convém ressaltar que a confessada e-/
xistência de protestos, por falta de pagamento de títulos, con-
soante ilustram as certidões cartorárias juntas à inicial, que
se referem aos últimos dois anos, de acordo com a moderna ju-
risprudência acerca do tema, não mais tem o condão de obstacu-
lizar o deferimento do processamento da concordata, visto serem
decorrência da própria situação delicada e pré-concordatária do
comercinte ou industrial(Jurisprudência Catarinense 68/280;58/
291;38/351).Não há interesse social na eclosão de falências e,
por sobre isto, deve prevalecer o menor sofrimento patrimonial



NOVO/SC.-CGC.81.630709/0001-72-VALOR TOTAL:R\$18.730,00;25)-MADE-
LANDIA COM DE MAD LTDA. -AV VIUVA MARIA SIMÃO,500- 89130-000-
INDAIAL/SC.CGC.85.265.205/0001-51-CHEQUE BESC-R\$ 1.500,00; 26)-
MAQUINAS OMIL LTDA. -RUA DR. GETULIO VARGAS,1660-89140-000-IBI-
RAMA/SC.CHEQUES BESC-874.794R\$ 5.000,00 -874795-R\$5.000,00-874.
796-R\$ 5.000,00- 874.797 R\$ 5.000,00-VALOR TOTAL. R\$ 20.000,00
27)- MECANICA CAMIAUTO LTDA. -ROD.BR-470-KM 69-89130-000/INDAI-
AL/SC. CGC.95.800.983/0001-57- CHEQUE BESC nºs. 971.841-R\$680,0
0-e-971.812-R\$592,60-VALOR TOTAL R\$1.272,60; 28)-MADEIREIRA RU-
DOLF LTDA.ALTO MOSQUITINHO-89161-000-AGRONÔMICA/SC.CGC.82.734.
275/0001-33-CHEQUES BESC nº 010.907-R\$ 1.500,00 e010908-R\$.....
2.808,00-VALOR TOTAL R\$.4.308,00; 29)-METALURGICA IRMÃOS PISA
LTDA. RUA DOM BOSCO,50-89138-000-ASCURRA/SC.CGC.84.232.909/0001
65.VALOR TOTALR\$ 1.254,00; 30)- INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BOR-
RACHAS LTDA.RUA HENRIQUE PIASERA, 194 - 89.252-060-JARAGUÁ DO
SUL/SC. CGC.84.430.024/0001-70-VALOR TOTAL R\$.1.150,00;31)-IND
COM MADEIRAS ODESSA LTDA.-RUA JOÃO FALARZ,1500-CAMPO COMPRIDO-
81.280.270-CURITIBA/PR.CGC 76.579.002/0001-49- VALOR TOTAL R\$.
20.700,00;32)- IND COM DE MADEIRAS ZANCHETTI LTDA. VILA SANTO
ANTONIO - 89.624.000-ABDON BATISTA/SC. CGC.81.519.241/0001-43.
CHEQUES BESC.nºs.010904.ValorR\$1.626,00-947.077Valor R\$300,00-
947.075 R\$800,00-947.076-R\$840,00-VALOR TOTALR\$3.566,00; 33)-
PETRYMAR TRANSPORTES LTDA.-RUA HUGO LUCIANO RONCA,2830-SÃO JOSE
CAXIAS DO SUL/RS-CGC.90.605.759/0001-90-VALOR TOTALR\$586,00;34)
POSTO ALEXANDRE LTDA. AV MANOEL SIMÃO, 863 -89130-000-INDAIAL/
SC.CGC.95.801.668/0001-44.VALOR TOTAL R\$.5.53,,00; 35)-RIOENA
FACTORING FOMENTOS LTDA. AV CASTELO BRANCO,619-CENTRO-89010-100
BLUMENAU=SC. CGC.95.859.716/0001-56-CHEQUES BESC.nºs.010.894 -
R\$ 5.160,00- 010.895.R\$4.920,00 e 955.329-R\$575,00-VALOR TOTAL
R\$10.655,00; 36)-TELESC=TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A.
AV MADRE BENVENUTA,500 - CENTRO-88035-0001-FLORIANÓPOLIS/SC.CGC.
83.897.223/0001-20-VALOR TOTAL R\$2.133,44;37)-TODESMADE = IND
DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA;= ESTRADA DA MINERAÇÃO S/N-BR-290
CORDILHEIRA- 96.700.970-CACHOEIRA DO SUL/RS.CGC. 94.475.977/ -
002-90 = VALOR TOTAL R\$ 15.000,00; 38)-CHEVY CAMINHÕES LTDA. -
RODOVIA BR-470-KM02-89066-010-BLUMENAU/SC.CGC.81.022.410/0001-
35-NOTAS PROMISSÓRIAS NO VALOR TOTAL R\$ 13.000,00; 39)-FAQ. FRA
MO IND COM DE LAMINAS LTDA. TRAVESSA DOS MARCENEIROS,221-CIDADE
INDL.81.310-280-CURITIBA/PR.CGC.84.913.722/0001-27.Valor total
R\$ 15.432,80; 40)-IND COM DE MADEIRAS MARCON LTDA.-AV CONSTANTI
NO FABRICIO DA SILVA PINTO S/N.-85.55.000-PALMAS /PR. VALOR TO-
TAL R\$ 6.300,00; 41)-BRADESCO S/A. RUA MAL.DEODORO DA FONSECA,-
68- 89.130-000 - INDAIAL/SC. CGC.60.746.948/0001-12-CREDITO RO=
TATIVO R\$ 15.000,00; CRADORES COM GARANTIA: BANCO BRADESCO S/
A. RUA MAL.DEODORO DA FONSECA,68 -INDAIAL/SC.CGC.60.746.948/00
01-12 -FINAME R\$11.700,00 - ; BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.
RUA MAL FLORIANO PEIXOTO,80-89130-000-INDAIAL/SC.-Refinaciamen
to DEBITO.R\$ 8.500,00." DESPACHO DE FLS;59/62: "Vistos, para
despacho de processamento. INWELT - INDÚSTRIAS WEISE LTDA,pes
soa Jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de In-
daial,Estado de Santa Catarina,às margens da rodovia Augusto -
Hasse, nº 901, por advogado constituído, com fundamento no art
156 e segs. do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, re-
quer CONCORDATA PREVENTIVA, aduzindo, em síntese, para tanto, -
que, iniciou suas atividades em 1943, dedicando-se ao ramos ma-
deireiro, emprega direta e indiretamente em torno de duzentas -
pessoas, encontrando -se,atualmente , em difícil situação finan-
ceira decorrente da recessiva política econômica do Governo Fe-
deral, que pratica elevadas taxas de jurose, com isto, inviabi-
liza a atividade produtiva, tudo no sentido de justificar o seu
pedido.Diante da situação, visando salvaguardar o emprego de
seus funcionários, o direito de seus credores e o patrimônio de
seus sócios, afirmando satisfazer todos os pressupostos legais,
notadamente por possuir ativo avaliado emR\$ 2.458.288,60, em
muito superior a 50%(cincoenta por cento) do passivo, que im-
porta aproximadamente em R\$ 282.418,00, na da mais lhe resta
se não pedir o benefício da concordata, como de fato requer, -
propondo, a final, pagar seus credores quirografários no prazo
de vinte e quatro(24) meses, em duas parcelas: a primeira, cor-
respondente a 2/5(dois quintos) do valor dos créditos, no pra-
zo de doze meses, e a segunda, equivalente a 3/5(três quintos),
no prazo de vinte e quatro meses após o deferimento do pedido.
Relatados.Decido. O pedido está instruído com os documentos a
que se refere o parágrafo primeiro do artigo 159, do D.L. nº7.
661/45,com exceção daquele mencionado na segunda parte do inci-
so IV(demonstração financeira do corrente exercício social),e
satisfaz aos requisitos elencados no artigo 158, inocorrendo -
qualquer dos impedimentos enumerados no artigo 140, aos menos
pelo que se colhe a um exame perfunctório nesta fase do pro-
cesso. A proposta do pagamento dos créditos quirografários a-
dequa-se às condições estabelecidas no artigo 156,§1º,inciso II
do citado diploma legal. Convém ressaltar que a confessada e-
xistência de protestos, por falta de pagamento de títulos, con-
soante ilustram as certidões cartorárias juntas à inicial, que
se referem aos últimos dois anos, de acordo com a moderna ju-
risprudência acerca do tema, não mais tem o condão de obstacu-
lizar o deferimento do processamento da concordata, visto serem
decorrência da própria situação delicada e pré-concordatária do
comercinte ou industrial(Jurisprudência Catarinense 68/280;58/
291;38/351).Não há interesse social na eclosão de falências e,
por sobre isto, deve prevalecer o menor sofrimento patrimonial



dos credores, vez que a possível quebra não lhes traz garantia de que possam vir a receber, ao menos, parte do crédito como assegurado na concordata. Não é demasiado dizer que a falência é ruínoza para todos. É sob esteio nestes enfoques que me dou por convencido no sentido e conceder a benesse legal postulada. IS TO POSTO, defiro o processamento da concordata preventiva requerida, deixando expresso que o prazo para cumprimento das prestações dos créditos quirografários conta-se a partir da data do ingresso do pedido em Juízo, ou seja, 02.08.96 (conforme carimbo do protocolo de fls.02) (artigo 175, "caput" do D.L.7661/45), incidindo, sobre aludidos créditos, juros legais de doze por cento ao ano (12%a.a) e correção monetária conforme enunciado na Súmula nº 08, do Colégio Superior Tribunal de Justiça. Por consequência: (a) ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra a concordatária, por dívida sujeitas aos efeitos da concordata, excetuadas aquelas no §2º, do artigo 161, da Lei de falitária, as com concurso de litisconsortes passivos que prosseguirão com relação a estes (JC 59/115) e os executivos fiscais certificando-se naquelas. (b) fixo o prazo de vinte (20) dias, - contados da data da primeira publicação deste despacho no órgão oficial, para os credores sujeitos aos efeitos da concordata, - que não constarem por qualquer motivo da lista publicada, apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos (artigo 161, §1º, III, da L.F.), (c) nomeio, para o cargo de comissário, de forma sucessiva, devendo os mesmos serem simultaneamente intimados a dizer se aceitam ou não o encargo, sendo que ficarão sem efeito as nomeações subsequentes se houver aceitação em alguma das precedentes, pela ordem: 1º) Banco Bradesco S/A, 2º) Banco Bamerindus S/A, e 3º) Posto Alexandre Ltda., na pessoa de seus representantes legais nesta cidade, (d) concedo o prazo de vinte (20) dias para a requerente apresentar as demonstrações financeiras, relativas às operações havidas no corrente ano até a data do requerimento da concordata como exigido no artigo 159, §1º, inciso IV (segunda parte), do D.L. nº 7.661/45, bem como os livros obrigatórios (artigo 160, "caput", lei citada). e) determino ao sr. Escrivão que providencie: (e.1) - expedição do edital a que se refere o artigo 161, §1º I, da LF, cuja publicação no DJE é gratuita (cfe. Al nº 96.003861-2, "in" DJESC nº 9502, de 29.06.96. p.19/20). (e.2) - intimação ao comissário, para tomada de compromisso legal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma do artigo 158, da LF, (e.3) - Objetivando maior facilidade no manuseio dos autos, determino que as procurações, que virem a ser apresentadas pelos credores, sejam autuadas em apenso, formando único volume, com índice, (e.4) - para facilitar a fiscalização das atividades da concordatária pelas credores, comissário, Ministério Público e Juízo sejam os balancetes, que deverão ser apresentados pela concordatária até o dia dez (10) de cada mês seguinte ao vencido, - autuados, formando volume específico, e (e.5) - ciente-se o Ministério Público. Indaial, 06 de Agosto de 1996. (ass) Luiz Zanelato - Juiz de Direito. "E, para que os interessados nesta Concordata possam conhecer os termos da inicial, relação de credores e despacho, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Indaial, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu... Escrivão Judicial, o datilografei e subscrevi.

Luiz Paulo Jesu
ESCRIVÃO JUDICIAL
COMARCA DE INDAIAL - SC
Matrícula 0562

Luiz Zanelato
Juiz de Direito/2ª Vara.